



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR AO PODER JUDICIÁRIO/JUSTIÇA DO TRABALHO/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar ao **Poder Judiciário/Justiça do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, do Estado de São Paulo, os imóveis a seguir descritos e caracterizados:

“Lote nº 09 – Com área de 360,00 metros quadrados, mede 12,00 metros de frente para a Rua Alfredo Martini; 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 08; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 20; 12,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 12.

Lote nº 10 – Com área de 360,00 metros quadrados, mede 12,00 metros de frente para a Rua Alfredo Martini; 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 09; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 11; 12,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 12.

Lote nº 11 – Com área de 398,60 metros quadrados, mede 4,00 metros de frente para a Rua Alfredo Martini, mais 13,50 metros em curva entre a Rua Alfredo Martini e Avenida Paulista; 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10; 22,10 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Paulista; 14,90 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 12.”

Parágrafo Único – A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório dos imóveis descritos neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º A finalidade da área acima descrita, será a construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Mogi Guaçu.

Art. 3º O prazo para conclusão da obra, é de 04 (quatro) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.



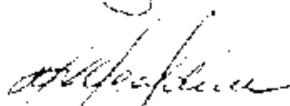
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

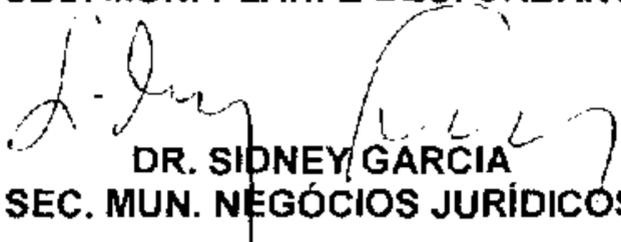
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Setembro de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.